



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 034/2022

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

LEITURA DE PLENÁRIO: 06/06/2022

COMISSÕES TÉCNICAS: Justiça e Orçamento

Projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, que visa abrir crédito adicional especial na lei orçamentária de 2022 e dá outras providências, tem objetivo criar dotação orçamentária específica para repasse de subvenção social para o Grupo de Apoio a Polícia Civil.

Eventual realização de despesas não previstas por ocasião da elaboração da peça orçamentária e corriqueira, e para tanto, necessário que o Poder Executivo Municipal estabeleça no orçamento municipal, mecanismos que permitam o seu correto empenho e realização.

Sendo este o resumo do projeto de lei, passamos a análise do projeto sob o ponto de vista legal, constitucional e de redação técnica legislativa. Segundo o Art. 40 da Lei Federal nº 4320/64 que "*Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal*", os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. Créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, pois eles não estão computados no orçamento.

Para abertura desses créditos há necessidade de autorização legislativa e a indicação de onde provêm os recursos, segundo o Art. 43 da mesma Lei Federal. Resumindo, as dotações do Art. 1º não constam do orçamento vigente para o exercício de 2022, por isso estão sendo criadas com aqueles elementos de despesa, e os recursos utilizados para a abertura do crédito serão provenientes de redução de dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Diante do exposto, vemos que o projeto vem acompanhado de justificativa. Está elaborado dentro das normas de Direito Financeiro. O projeto é legal, não fere dispositivo constitucional e está elaborado dentro das normas técnicas de redação legislativa. O projeto de lei deve receber parecer técnico das duas comissões e após ser votado em Plenário.

Santo Antônio do Planalto RS, em 14 de Junho de 2022.

Jonatan Daniel Haack
OAB/RS 84.882

